ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: (55)2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

LEI Nº 2.029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o índice de revisão geral anual e o aumento real dos vencimentos dos servidores municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões para o exercício de 2026, e altera o Art. 2º da Lei nº 606, de 02 de abril de 2004, para reajustar o valor do vale- alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será concedida mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Município, abrangendo os Servidores do Quadro Efetivo, do Magistério, Funções Gratificadas, Cargos em Comissão, membros do Conselho Tutelar, bem como os proventos de aposentados e as pensões, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual referido no caput corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real, incidente exclusivamente sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo que integram o Plano de Cargos do Quadro Efetivo, do Magistério, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, além dos membros do Conselho Tutelar, proventos de aposentados e pensões, em conformidade com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal. Parágrafo único. O aumento real previsto no caput não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, cuja eventual concessão dependerá de iniciativa legislativa própria da Câmara Municipal, observado o princípio da autonomia entre os Poderes.

Art. 3º Os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos municipais, dos cargos em comissão, das funções gratificadas e das referências do magistério público municipal passam a vigorar conforme os Anexos I, II, III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 606, de 02 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O valor do vale-alimentação fornecido mensalmente até o dia 20 será de R$ 600,00 Seiscentos reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros do reajuste a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 24 de março de 2026.

JAIME DOMINGOS TAFFAREL:24572063087

JAIME DOMINGOS TAFFAREL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 24 de março de 2026.

JULIANO RAVAZI DE OLIVEIRA

JULIANO RAVAZI DE OLIVEIRA

Recebi
Em 25/03/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: (55)2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I

LEI Nº 2.029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

- **Tabela de Padrões e Progressões Horizontais**
- **Art. 40º - Lei Municipal nº 68/93**

PADRÃO BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL EM (R$) Reais			
	A	B	C	D
2	1.740,74	1.827,78	1.919,17	2.015,12
3	1.887,38	1.981,75	2.080,84	2.184,88
4	2.254,94	2.367,69	2.486,07	2.610,38
4-A	2.273,89	2.387,59	2.506,96	2.632,31
5	2.603,36	2.733,53	2.870,21	3.013,72
5-A	2.975,28	3.124,04	3.280,25	3.444,26
5-B	3.306,46	3.471,78	3.645,37	3.827,64
5-C	3.490,80	3.665,34	3.848,60	4.041,03
6	3.508,99	3.684,44	3.868,66	4.062,09
7	4.827,96	5.069,36	5.322,83	5.588,97
8	5.562,78	5.840,92	6.132,97	6.439,62
9	6.023,88	6.325,08	6.641,33	6.973,40
9-A	6.679,01	7.012,96	7.363,61	7.731,79
9-B	6.884,45	7.228,67	7.590,10	7.969,61
10	6.914,25	7.259,96	7.622,96	8.004,10

ANEXO II

LEI Nº 2.029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

- **Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**
- **Art. 41º - Lei Municipal nº 68/93**

Cargos em comissão R$		Funções gratificadas R$	
CC 1 =	1.887,38	FG 1 =	943,69
CC 2 =	2.254,94	FG 2 =	1.127,47
CC 3 =	3.508,99	FG 3 =	1.754,49
CC 4 =	4.827,96	FG 4 =	2.413,98
CC 5 =	5.562,78	FG 5 =	2.781,39
CC 6 =	5.964,24	FG 6 =	2.982,12
CC 7 =	6.914,25	FG 7 =	3.457,12
CC 8 =	7.612,21	FG 8 =	3.806,10

ANEXO III

LEI Nº 2.029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

- **Tabela do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.**
- **Art. 33 - Lei Municipal nº 612/2004**

PADRÃO	VALOR EM R$
Padrão Referencial por 22 horas	2.915,21
Padrão Referencial por 25 horas	3.312,75
Padrão Referencial por 40 horas	5.300,39